



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PARQUE EÓLICO JACOBINA 03 S.A.

Entre

PARQUE EÓLICO JACOBINA 03 S.A.

na qualidade de Emissora,

**JACOBINA 1 HOLDING S.A.
PARQUE EÓLICO JACOBINA 02 S.A.
PARQUE EÓLICO JACOBINA 04 S.A.**

na qualidade de Fiadoras,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário,

DATADO DE

23 de dezembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PARQUE EÓLICO JACOBINA 03 S.A.

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Parque Eólico Jacobina 03 S.A." ("**Escritura de Emissão**"):

- (1) na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:

PARQUE EÓLICO JACOBINA 03 S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de Jacobina, Estado da Bahia, LGA Grande, Fazenda Lagoa Grande, no bairro de Caicara, CEP: 44.707-899, inscrita no no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 51.200.883/0001-14, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEBA**") sob o NIRE 33.3.0034959-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Emissora**"); e

- (2) na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.300.014.373, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

- (3) e, ainda, na qualidade de Fiadoras (conforme definidas abaixo):

JACOBINA 1 HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, Salas 1801 e 1802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.086/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0035315-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Acionista Direta**");

PARQUE EÓLICO JACOBINA 02 S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Jacobina, Estado da Bahia, LGA Grande, Fazenda Lagoa Grande, no bairro de Caicara, CEP: 44.707-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.200.548/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEBA sob o NIRE 33.3.0034958-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente

autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**SPE 02**”);

PARQUE EÓLICO JACOBINA 04 S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Jacobina, Estado da Bahia, LGA Grande, Fazenda Lagoa Grande, no bairro de Caicara, CEP: 44.707-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.490.598/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEBA sob o NIRE 33.3.0034995-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“**SPE 04**” e, em conjunto com a SPE 02, as “**SPEs**”, e estas, em conjunto com a Acionista Direta, as “**Fiadoras**”);

sendo a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, designados como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações da Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 19 de dezembro de 2025 (“**AGE da Emissora**”), nos termos do estatuto social vigente da Emissora e do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros: a (i) realização da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; (ii) outorga pela Emissora (a) da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), e (b) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (iii) a celebração pela Emissora, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Suporte (conforme abaixo definido) (iv) assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e (v) autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e da Emissão, da constituição das garantias necessárias, inclusive a formalização dos respectivos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo).

1.2 Autorização da Constituição das Garantias pelas SPEs, pela Acionista Direta e pela Acionista Indireta

1.2.1 Com base nas deliberações tomadas nas respectivas assembleias gerais extraordinárias de acionistas realizadas em 19 de dezembro de 2025 pela

(i) SPE 02 (“**AGE da Jacobina 2**”); (ii) SPE 04 (“**AGE da Jacobina 4**”, e em conjunto com a AGE da Jacobina 2, as “**Aprovações das SPEs**”), foram deliberadas e aprovadas, dentre outros: a (i) outorga pela respectiva SPE (a) da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e a celebração do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos (conforme definido abaixo); (b) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e a celebração do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (c) da Fiança (conforme abaixo definido); (ii) celebração pela respectiva SPE, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Suporte e (iii) a autorização para os respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações das Aprovações das SPEs, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados para a formalização dos Contratos de Garantias Reais.

1.2.2 Com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas realizadas em 19 de dezembro de 2025 pela Acionista Direta (“**Aprovação da Acionista Direta**”), foram deliberadas e aprovadas, dentre outros: a (i) outorga pela Acionista Direta (a) da Alienação Fiduciária das Ações das SPEs (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (b) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e a celebração do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (c) da Fiança; (ii) a celebração, pela Acionista Direta, do Contrato de Suporte; (iii) a autorização para os respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação da Acionista Direta, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados para a formalização dos Contratos de Garantias Reais;

1.2.3 Com base nas deliberações tomadas em reunião de sócios da EDF EN do Brasil Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 1801 e 1802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.812.954/0001-79, (“**Acionista Indireta**” e, em conjunto com a Acionista Direta, as “**Acionistas**”), realizada em 19 de dezembro de 2025 (“**Aprovação da Acionista Indireta**” e, em conjunto com a Aprovação da Acionista Direta, as “**Aprovações das Acionistas**”), foi deliberada e aprovada, dentre outros: (i) a outorga pela Acionista Indireta da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) a celebração, pela Acionista Indireta, do Contrato de Suporte; e (iii) a autorização para os respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à

implementação e formalização das deliberações da Aprovação da Acionista Indireta.

2 REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, (“**Debêntures**”), em série única, de emissão da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora

2.1.1 Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, a ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCEBA previamente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), e disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://brazil.edf-powersolutions.com/>), em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva assinatura ou da data de concessão de acesso ao sistema eletrônico a que se refere o parágrafo 3º, inciso III, do artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 89, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações das SPEs

2.2.1 As atas das Aprovações das SPEs serão devidamente arquivadas na JUCEBA previamente à primeira Data de Integralização.

2.3 Arquivamento na Junta Comercial da Aprovação da Acionistas

2.3.1 As atas das Aprovações das Acionistas serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA previamente à primeira Data de Integralização.

2.4 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.4.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://brazil.edf-powersolutions.com/>), em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva assinatura ou da data de concessão de acesso ao sistema eletrônico a que se refere o parágrafo 3º, inciso III, do artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 89, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

2.5 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.5.1** A distribuição pública das Debêntures será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X e parágrafo 2º do artigo 25, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida de emissor não registrado na CVM destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).
- 2.5.2** Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, caput, inciso I e parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta, bem como da lâmina da Oferta; (ii) será dispensada a necessidade de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160; (iii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, e (iv) haverá restrições aplicáveis à revenda das Debêntures no mercado secundário, conforme Cláusula 2.7.2 abaixo.
- 2.5.3** Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina e a adoção de documento de aceitação para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições de colocação para Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, conforme indicado na Cláusula 2.7.2 abaixo; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e aos riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e (vi) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão.
- 2.5.4** A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 15 do "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" divulgadas pela ANBIMA vigente desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto com Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente "**Código ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

2.6 Constituição e Registro das Garantias Reais

- 2.6.1** Os Contratos de Garantias Reais, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ("**Cartórios de RTD**"), nos prazos e observadas as condições previstas nos respectivos Contratos de Garantias Reais.

2.6.2 Todas as formalidades necessárias à constituição das Garantias Reais, inclusive o registro nos Cartórios de RTD, deverão ser realizadas até a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo).

2.7 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1 As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2 Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, a qualquer tempo, observado que as Debêntures poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não-organizado desde que cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160. As Debêntures somente poderão ser negociadas em bolsa de valores se a Emissora possuir o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme previsto no artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.7.3 Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), serão considerados “**Investidores Profissionais**”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

2.8 Registro desta Escritura de Emissão

2.8.1 Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.35 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, nos termos dos artigos 129 e 130

da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”). A Emissora compromete-se a (i) protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Jacobina, Estado da Bahia em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato pdf), conforme aplicável, contendo a chancela digital ou uma via original, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social desenvolver, implantar e explorar a central geradora de energia elétrica de origem eólica denominada EOL Jacobina 03, para fins de produção de energia elétrica.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Data de Emissão

3.3.1 Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 22 de dezembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo certo que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sendo a instituição intermediária líder instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples,*

Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão, Em Série Única, da Parque Eólico Jacobina 03 S.A.”, celebrado em 23 de dezembro de 2025 entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que:

- (i) o público-alvo da Oferta será composto por Investidores Profissionais;
- (ii) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures; e
- (iii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 3.12.2 abaixo.

3.6.3 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.

3.6.4 A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.6.5 Nos termos da Resolução CVM 160, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a obtenção do registro da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160 (“**Registro Automático**”); e
- (ii) a divulgação do anúncio de início contendo, no mínimo, as informações previstas no §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”).

3.6.6 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13

da Resolução CVM 160, o qual deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do Registro Automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.6.7 O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.8 Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, observados termos e condições descritos no Contrato de Distribuição.

3.6.9 O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder. O resultado de eventual rateio no âmbito da Oferta será comunicado a cada Investidor Profissional após a colocação das Debêntures por endereço eletrônico ou telefone.

3.6.10 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo Anúncio de Encerramento.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão destinados para pagamento futuro ou no reembolso de gastos e/ou despesas relacionadas ao desenvolvimento, implantação, construção e exploração da Central Geradora Eólica – EOL Ventos de Santa Diana 02, Central Geradora Eólica – EOL Ventos de Santa Diana 03 e da Central Geradora Eólica – EOL Ventos de Santa Diana 04, com capacidade instalada total de 142 MW e do sistema de transmissão associado e compartilhado composto pela subestação coletora SE Jacobina Norte, composta por 1 (um) transformador TR 34,5-34,5/500 kV, de 300 MVA da qual derivará a Linha de Transmissão LT 500kV Jacobina Norte - Babilônia Centro, com cerca de 74 (setenta e quatro) quilômetros de extensão, que será conectada a outra subestação coletora 34,5/500 kV, denominada SE Babilônia Centro, de uso compartilhado, a qual se conecta a SE Ouroilândia II 500kV por meio de uma linha de transmissão de 17 (dezessete) quilômetros de extensão, projeto de geração de energia renovável Jacobina, localizado nas Cidades de Jacobina, Várzea Nova e Morro do Chapéu, Estado da Bahia (“**Projeto**”).

3.7.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.7.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.8 Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

3.8.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de banco escriturador da Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM.

3.8.3 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo, sendo certo, no entanto, que nenhuma aprovação será exigida caso o Banco Liquidante e Escriturador substituto seja o Itaú Unibanco S.A., o Banco Citibank S.A., o Banco BTG Pactual S.A. ou qualquer outra instituição financeira brasileira com classificação de risco mínima de AA+, em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's.

3.9 Valor Nominal Unitário

3.9.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

3.10 Conversibilidade, Tipo Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures

("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3.

3.11 Espécie

3.11.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

3.12 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

3.12.1 As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas até a data indicada na Cláusula 3.12.3 abaixo ("**Data de Integralização**"), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) aplicável, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que eventual integralização em data diversa à primeira Data de Integralização não afetará a remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta.

3.12.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, desde que: (i) o montante de recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta não seja afetado; e (ii) valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida ao Coordenador no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.12.3 Em cada Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que: (i) o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor nominal de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário ("**Limite Máximo de Integralização**"); (ii) poderão ser feitas, no máximo, 3 (três) integralizações; e (iii) nenhuma integralização referente às Debêntures será devida após 22 de dezembro de 2026 ("**Data Limite para Integralização**"), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a Data Limite para Integralização,

serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento, de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta ("**Diminuição da Oferta**").

3.12.4 Nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), é condição suspensiva para cada integralização das Debêntures, conforme aplicável (em conjunto, "**Condições Precedentes para Integralização**"):

- (a) cumprimento, pela Emissora, pelas SPEs e pelas Acionistas, de todas as suas obrigações no âmbito do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Suporte e desta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis;
- (b) não ter ocorrido ou estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (c) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Acionista Direta, à Emissora e às SPEs condição fundamental de funcionamento;
- (d) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Acionista Direta, pela Emissora e pelas SPEs, necessária para a exploração de suas atividades econômicas e para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta, exceto por aquelas: (i) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Acionista Direta, pela Emissora e/ou pelas SPEs; (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Acionista Direta, pela Emissora e/ou pelas SPEs nas esferas judiciais ou administrativas, desde que (ii.1) seja obtido efeito suspensivo e, enquanto pendente de decisão, não haja impedimento legal para haja impedimento legal para o exercício de suas atividades econômicas; e (ii.2) o exercício das atividades esteja amparado por decisão judicial ou administrativa provisória que autorize sua continuidade; ou (iii) a Acionista Direta, a Emissora e/ou as SPEs comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;
- (e) não ocorrência de descumprimento, pela Emissora de suas obrigações previstas nas normas da CVM aplicáveis, incluindo a Resolução CVM 160;
- (f) cumprimento das obrigações oriundas da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), além de inexistência de qualquer

proferimento de decisão judicial ou administrativa que suspenda ou extinga as licenças e/ou autorizações ambientais referentes à realização do Projeto e/ou paralise as obras do Projeto, exceto por aquelas: (a) licenças, autorizações, aprovações ou alvarás que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou SPEs, ou (b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (g)** cumprimento, pela Acionista Direta, pela Emissora e/ou pelas SPEs, da legislação vigente aplicável ao Projeto, bem como cumprimento todas as ordens de autoridades competentes, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), o Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), a Câmara de Comercialização da Energia Elétrica (“**CCEE**”) e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”) e/ou quaisquer outros órgãos ou entidades que venham a substituí-los, monitorando suas atividades e adotando, sempre que aplicável, medidas e ações preventivas ou corretivas destinadas a prevenir e corrigir qualquer dano verificado, exceto se o descumprimento da referida legislação e/ou ordem das autoridades competentes **(i)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(ii)** estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que: (ii.2) tenha sido obtido efeito suspensivo e, enquanto pendente de decisão, não haja impedimento legal ao exercício das atividades; ou (ii.2) o exercício das atividades esteja amparado por decisão judicial ou administrativa provisória que autorize sua continuidade;
- (h)** ausência de descumprimento, pela Acionista Direta, pela Emissora, pela Acionista Indireta e/ou pelas SPEs, por suas controladas, seus Representantes, empregados e eventuais subcontratados, em todos os casos desde que agindo em seu nome e benefício, das Leis Anticorrupção e das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sendo certo que as condições previstas nos itens (a) à (h) serão consideradas cumpridas mediante envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de declaração nos moldes do Anexo III ao presente instrumento;
- (i)** comprovação de aporte de recursos, pela Acionista Direta na Emissora, que assegure a manutenção de um “Índice de Dívida/Capital Social” igual ou inferior a 2,33. O Índice de Dívida/Capital Social deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice Dívida/Capital Social} = \frac{\text{Dívida Total Projetada}}{\text{Capital Social}}$$

Sendo:

Dívida Total Projetada = soma do valor total das debêntures integralizadas até a data da respectiva solicitação e o valor objeto da Solicitação de Integralização de debêntures

Capital Social = Soma das linhas do balanço ou balancete denominadas "Capital Social" e "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital".

Para a comprovação do Capital Social, além do balancete elaborado pela própria Emissora, deverão ser enviadas cópias dos atos societários assinados que formalizem o referido aumento de capital mediante integralização de ações da Emissora.

- (j) apresentação pela Emissora do relatório de acompanhamento do Projeto emitido pelo Engenheiro Independente, conforme definido abaixo apenas para fins de recebimento e arquivo do Agente Fiduciário (não sendo necessária qualquer verificação, conferência ou acompanhamento deste);
- (l) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de solicitação de integralização, nos termos do Anexo I;
- (k) não ocorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório de quaisquer Debêntures integralizadas anteriormente; e
- (l) não ocorrência de um Amortização Extraordinária Facultativa de quaisquer Debêntures integralizadas anteriormente.

3.12.5 As condições precedentes previstas nos itens "(a)" a "(h)", "(m)" e "(n)" serão comprovadas mediante a entrega de 1 (uma) via original de declaração, nos termos do Anexo I deste Contrato, quando não for exigida a apresentação de documento específico, conforme expressamente previsto nos itens acima.

3.13 Prazo e Data de Vencimento

3.13.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures**"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado ou em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo).

3.14 Quantidade de Debêntures

3.14.1 Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures (“**Quantidade de Debêntures**”).

3.15 Atualização Monetária

3.15.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

3.16 Juros Remuneratórios das Debêntures

3.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Juros Remuneratórios**”).

3.16.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a partir da primeira data de integralização, ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios em questão, sendo "DP" um número inteiro.

$Spread = 1,9500$

Observações:

- (a)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) o fator resultante da expressão ($\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

3.16.3 Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

3.16.4 Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, estando o conceito de "Dia Útil" descrito na Cláusula 3.19.2 desta Escritura de Emissão.

3.16.5 Observado o disposto na Cláusula 3.16.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

3.16.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência da Taxa DI**"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação da Taxa Substitutiva.

3.16.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo dos Juros Remuneratórios desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

3.16.8 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 7 abaixo, observado o disposto na regulamentação aplicável, os Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures deverão ser indicados por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas ("**Taxa das Instituições Autorizadas**"). Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 3.16.6 acima, (i) a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AA-, conforme atestado pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou classificação equivalente atestada pela Moody's; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade ("**Instituições Autorizadas**") e (ii) os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa dos Juros Remuneratórios a ser doravante utilizada.

3.16.9 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, a Taxa DI ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo dos Juros Remuneratórios, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

3.17 Pagamento dos Juros Remuneratórios

3.17.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**").

3.18 Amortização do Valor Nominal Unitário

3.18.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (“**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	22 de junho de 2027	100,0000%	100,0000%

3.19 Local de Pagamento

3.19.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

3.20 Prorrogação dos Prazos

3.20.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3.20.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

3.21 Encargos Moratórios

3.21.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórias à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o montante devido e não pago, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

3.22 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

3.22.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.19.1 acima, o não comparecimento de qualquer Debenturista para receber os valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas de pagamento relevantes previstas nesta Escritura de Emissão, ou em

comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento; todavia, os direitos desse Debenturista de receber os valores devidos de acordo com a Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento não serão afetados por esse atraso.

3.23 Repactuação Programada

3.23.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

3.24 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

3.24.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitadas os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, a qualquer momento, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), sendo certo que caso haja o Resgate Antecipado Facultativo Total antes da Data Limite para Integralização, os Debenturistas ficarão desobrigados de realizar novas integralizações.

3.24.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.29 abaixo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Total**"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Total**").

3.24.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora.

3.24.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pela Emissora; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

3.24.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será

endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

3.24.6O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

3.24.7A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

3.25 Resgate Antecipado Obrigatório Total. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento Take-Out (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), sendo certo que as disposições previstas nas Cláusulas 3.23.2 a 3.23.7 acima aplicam-se integralmente para a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

3.26 Aquisição Facultativa

3.26.1A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Aquisição Facultativa**").

3.26.2As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 3.25.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

3.27 Amortização Extraordinária Facultativa

3.27.1A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitadas os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, a qualquer momento, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, realizar amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, da totalidade das Debêntures,

limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

3.27.2A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada aos Debenturistas mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”).

3.27.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora.

3.27.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pela Emissora; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

3.27.5A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada para todas as Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

3.27.6A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

3.27.7A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

3.28 Oferta de Resgate Antecipado

- 3.28.1**A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.
- 3.28.2**A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.29 abaixo ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, sendo certo que o valor do resgate não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (v) o local do pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 3.28.3**Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 3.28.4**A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso o resgate antecipado das Debêntures pela Emissora seja condicionado à adesão de um percentual mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, sendo que, no caso do seu não atingimento, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada. Se for atingido o percentual mínimo de adesão de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, a totalidade das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.
- 3.28.5**O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das

Debêntures a serem resgatadas; acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

3.28.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 3.28, serão obrigatoriamente canceladas.

3.28.7 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

3.28.8 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

3.29 Publicidade

3.29.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal "Diário Comercial" ("**Jornal de Publicação**") ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.29.2 Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

3.30 Tratamento Tributário

3.30.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

3.30.2O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.28.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

3.31 Garantias Reais

3.31.1As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas ("**Garantias Reais**"), constituídas por meio dos Contratos de Garantias Reais abaixo descritos, os quais serão, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, celebrados e registrados nos competentes Cartórios de RTDs, conforme prazos e condições indicados nos respectivos Contratos de Garantias Reais, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive despesas e honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"):

- (i) cessão fiduciária, pela Acionista Direta, pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), dos direitos creditórios de titularidade da Emissora e das SPEs, compreendendo, mas não se limitando a: (a) os direitos creditórios provenientes dos contratos de comercialização de energia celebrados pelas SPEs e pela Acionista Direta ("**Contratos de PPA**") no Ambiente de Contratação Livre ("**ACL**") listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (b) os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (c) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto relativamente à Emissora e às SPEs, conforme descrito e detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (d) os direitos creditórios decorrentes e os créditos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) de titularidade da Acionista Direta, da Emissora e das SPEs; (e) os direitos emergentes das autorizações decorrentes das resoluções listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) ("**Autorizações**"), bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações (os itens (a), (b), (c), (d) e (e), em conjunto, "**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), conforme termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs, a Acionista Direta e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**");

- (ii) alienação fiduciária, (a) pela Acionista Indireta, da totalidade das ações atual e futuramente por ela detidas, de emissão da Acionista Direta, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social da Acionista Direta, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Acionista ("**Alienação Fiduciária de Ações da Acionista Direta**"), e (b) pela Acionista Direta, da totalidade das ações atual e futuramente por ela detidas, de emissão da Emissora e das SPEs, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora e das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Acionista Direta ("**Alienação Fiduciária de Ações das SPEs**"), conforme termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Acionista Indireta, a Acionista Direta e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora e das SPEs ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); e
- (iii) alienação fiduciária, pela Emissora e pelas SPEs, dos equipamentos relativos ao Projeto, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), conforme termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária e Equipamentos das SPEs**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantias Reais**");

3.31.2 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

3.31.3 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.31.4 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias Reais, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral e efetiva das Obrigações Garantidas.

3.31.5 Não há preferência quanto à execução das Garantias Reais. As Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, conforme aplicável, nos termos e limites desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias Reais.

3.31.6 As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pelas SPEs e pela Acionista, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantias Reais, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à formalização das Garantias Reais.

3.32 Liberação das Garantias Reais

3.32.1 Observado o disposto na Cláusula 3.32.2. abaixo, as Garantias Reais dos Debenturistas, constituídas nos termos da Cláusula 3.31. acima, serão liberadas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.32.3 abaixo, antes do término da presente Escritura de Emissão e/ou quitação das Obrigações Garantidas, para serem constituídas em favor do(s) credor(s) do Financiamento Take-Out ("**Credor Take-Out**"), sendo certo que, neste caso, o Credor Take-Out deverá, necessariamente, ser o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco do Nordeste do Brasil - BNB, o Inter-American Investment Corporation, International Finance Corporation ou qualquer banco de fomento ou instituição multilateral mediante o envio de notificação da Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido e desde que tenha sido verificado, cumulativamente, o cumprimento das seguintes condições:

- (i) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, conforme atestado por meio de declaração a ser enviada pela Emissora;
- (ii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, das versões finais de assinatura de todos os instrumentos representativos das garantias reais a serem constituídas no âmbito do Financiamento Take-Out ("**Garantias Reais Take-Out**"), conforme encaminhadas pelo Credor Take-Out;
- (iii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, da versão devidamente assinada do contrato de financiamento a ser celebrado com o Credor Take-Out no âmbito do Financiamento Take-Out; e

- (iv) cumprimento de todas as condições precedentes para desembolso do Financiamento Take-Out exceto (a) pela inclusão de cláusula beneficiária em favor do Credor Take-Out nas apólices de seguros relativas ao Projeto; (b) pela assinatura dos instrumentos representativos das Garantias Reais Take-Out; e (c) por aquelas que tenham sido renunciadas pelo Credor Take-Out, observado que o cumprimento de tais condições poderá ser comprovado: **(x)** diretamente por meio de declaração pela Emissora ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento de tais condições; ou **(y)** por meio do recebimento de manifestação escrita do Credor Take-Out, via e-mail ou carta, reconhecendo o seu integral cumprimento.

3.32.2A liberação prevista na Cláusula 3.32.1 será realizada apenas em relação aos ativos que fizerem parte do projeto da respectiva SPE que estiverem celebrando o Financiamento Take-Out, de modo que as garantias outorgadas em relação às demais SPEs permanecerão constituídas em benefício das Debêntures.

3.32.3Uma vez cumprida todas as condições listadas na Cláusula 3.32.1 acima, o Agente Fiduciário deverá liberar as Garantias Reais dos Debenturistas mediante a formalização de termo de liberação das garantias, sendo certo que o referido termo de liberação das garantias deverá (i) ser fornecido em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora; e (ii) ser condicionado a assinatura das Garantias Reais Take-Out em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento do respectivo termo de liberação, prorrogáveis automaticamente por mais 10 (dez) Dias Úteis.

3.33 Compartilhamento das Garantias Reais

3.33.1As Garantias Reais serão compartilhadas entre: os Debenturistas; (i) os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única de emissão da SPE 02; e (ii) os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única de emissão da SPE 04; ("**Compartilhamento das Garantias**" e "**Debenturistas das SPEs**").

3.33.2O compartilhamento das garantias regulado na Cláusula 3.33.1 acima entre os Debenturistas e os Debenturistas das SPEs deverá ocorrer em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor nos termos dos Contratos de Garantias Reais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.1 acima. O procedimento de excussão poderá ser iniciado por qualquer das partes garantidas pelas Garantias Reais.

3.34 Contrato de Suporte

3.34.1 Sem prejuízo das Garantias Reais, a Acionista Indireta assumirá, perante os Debenturistas, obrigação de realizar, até a quitação integral das Debêntures, do atingimento do Valor Máximo de Aporte (conforme definido no Contrato de Suporte) ou do integral liquidação das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, determinados aportes de capital na Acionista Direta, para que esta realize aportes na Emissora e nas SPEs, a fim de assegurar à Emissora e às SPEs os recursos necessários para a implementação, construção e comissionamento do Projeto, de acordo com os termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Acionista Indireta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e, como intervenientes anuentes, a Acionista Direta, a Emissora e as SPEs (“**Contrato de Suporte**”).

3.35 Garantia Fidejussória

3.35.1 Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, as Fiadoras outorgam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, de forma solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), observados os termos e condições abaixo (“**Fiança**”).

3.35.2 A Fiança permanecerá eficaz em todos os seus termos, vinculando eventuais sucessores das Fiadoras até a quitação integral das Obrigações Garantidas das Debêntures.

3.35.3 Decretado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4 abaixo, as Fiadoras obrigam-se a pagar aos Debenturistas, de forma solidária com a Emissora, até a liquidação total das Obrigações Garantidas das Debêntures (sendo certo que tal procedimento não impede a excussão das Garantias Reais para liquidação do saldo devedor).

3.35.4 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Fiadoras, conforme aplicável, informando a falta de pagamento, por parte da Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer valor referente às Obrigações Garantidas. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, após a verificação da ausência de pagamento

3.35.5 O pagamento da Fiança deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Banco Liquidante e Escriturador, livre e

líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar a quantia adicional que seja necessária para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.35.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.35.7 As Fiadoras, neste ato, concordam em não exercer qualquer direito de sub-rogação que venham a ter em razão da honra da Fiança até a liquidação integral das Debêntures, obrigando-se, ainda, caso venha a receber qualquer valor da Emissora em relação a esta Fiança anteriormente à liquidação integral das Debêntures, a reverter tais montantes em favor dos Debenturistas. A sub-rogação das Fiadoras nos direitos e garantias das Debêntures só será eficaz após a liquidação integral das Debêntures.

3.35.8 Caso as Fiadoras venham a receber quaisquer valores da Emissora a título de reembolso anteriormente à liquidação integral das Debêntures, a(s) Fiadora(s) deverá(ão) repassar tais valores aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 4.1.2, alínea "v";

3.35.9 As Fiadoras declaram e garantem que (i) a outorga desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para a outorga desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

3.35.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as Fiadoras.

3.35.11 Para fins exclusivos desta Cláusula 3.35, fica desde já certo e ajustado que apenas restará configurado o inadimplemento das Fiadoras com relação à Fiança se, após o exercício pelos Debenturistas do procedimento de cobrança das Fiadoras previsto na Cláusula 3.35.4 acima, não for realizado o pagamento do valor devido pelas Fiadoras, observado o transcurso do prazo previsto.

3.35.12 Em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia,

no Contrato de Suporte e nos demais documentos da Oferta, sem prévia aprovação do Fiadores, a Fiança aqui prestada pelos Fiadores permanecerá válida e plenamente eficaz nos exatos termos aqui previstos não sendo aplicáveis aos Fiadores as novas condições e obrigações pactuadas, exceto se expressamente aprovadas pelas Fiadoras.

3.35.13 Com base nos balancetes das Fiadoras relativas ao exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, o patrimônio líquido da Acionista Direta é de R\$ 7.953.909,74 (sete milhões novecentos e cinquenta e três mil novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos), o patrimônio líquido da SPE 02 é de R\$ 100,00 (cem reais) e o patrimônio líquido da SPE 04 é de R\$ 100,00 (cem reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

4 VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1 Observado o disposto na Cláusulas 4.2 a 4.8, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento**"):

4.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.3 abaixo:

- (i) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) (a) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência, conforme aplicável, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, (b) requerimento de autofalência formulado pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, (c) requerimento de falência relativo à Emissora ou a quaisquer das

SPEs, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal, independente da jurisdição; (d) propositura pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) propositura pela Emissora ou por quaisquer das SPEs de (e.1) pedido de recuperação judicial (e.2) mediação ou conciliação antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei de Falências**") (e.3) medidas preparatórias nos termos do parágrafo 12 do art 6º da Lei de Falências, por meio das quais seja obtida a antecipação de efeitos da recuperação judicial, incluindo, sem limitação, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou ainda (e.4) qualquer procedimento similar em qualquer outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, conforme aplicável;

- (iii) transformação da Emissora em outro tipo societário (exceto em virtude de lei, desde que tal tipo societário resultante da lei também seja autorizado a emitir debêntures);
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias ou extinção das Autorizações, exceto aquelas Autorizações (a) que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal para garantir a plena validade das licenças, autorizações, aprovações e alvarás pertinentes, ou (b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, estiver sendo contestada de boa-fé pela Emissora ou pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo e, enquanto pendente de decisão, não haja impedimento legal ao exercício das atividades;
- (v) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão, desde que não revertido em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido ato ou no respectivo prazo legal aplicável, dos dois o menor;
- (vi) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas SPEs ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Reais e/ou no Contrato de Suporte;

4.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira (conforme definido abaixo) assumida junto a quaisquer instituições financeiras pela Acionista Direta, pela Emissora e/ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ajustados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.
- (ii) enquanto estiver em vigor o Contrato de Suporte, declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira assumida junto a quaisquer instituições financeiras pela Acionista Indireta, no valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) disputa judicial pela Emissora, por qualquer uma das SPEs ou das Acionistas, em relação à validade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Reais e/ou do Contrato de Suporte, bem como em relação a quaisquer obrigações previstas em tais instrumentos;
- (iv) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total dos Contratos de Garantia Reais e/ou do Contrato de Suporte ou de disposição relevante desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Reais e/ou do Contrato de Suporte, desde que não revertido em até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar do referido ato;
- (v) descumprimento pela Emissora, qualquer uma das SPEs e/ou das Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Suporte ou nos Contratos de Garantias Reais, conforme aplicável, que não tenha sido sanada em 30 (trinta) dias a contar da notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou da ciência da Emissora sobre o referido descumprimento ou dentro do período de cura específico previsto no respectivo contrato;
- (vi) (a) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência, conforme aplicável, das Acionistas (b) requerimento de autofalência formulado pelas Acionistas, (c) requerimento de falência relativo às Acionistas formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal, independentemente da jurisdição; (d) propositura pelas Acionistas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, qualquer processo

similar em outra jurisdição; ou (e) propositura pelas Acionistas de (e.1) pedido de recuperação judicial (e.2) mediação ou conciliação antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências (e.3) medidas preparatórias nos termos do parágrafo 12 do art 6º da Lei de Falências, por meio das quais seja obtida a antecipação de efeitos da recuperação judicial, incluindo, sem limitação, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;; ou (f) qualquer procedimento similar em qualquer outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, conforme aplicável, formulado pelas Acionistas;

- (vii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, a serem emitidas por autoridades governamentais e que sejam necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), desde que não sanadas em 30 (trinta) dias de sua ocorrência, exceto aquelas (a) que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal para garantir a plena validade das licenças, autorizações, aprovações e alvarás pertinentes, ou (b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (b.1) estiver sendo contestada de boa-fé pela Emissora ou pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer circunstância ou fato com probabilidade razoável de causar um efeito adverso relevante (a) às operações, à reputação ou à condição financeira da Acionista Direta, da Emissora, das SPEs, (b) à capacidade da Emissora de pagar quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (c) à capacidade da Acionista Indireta de cumprir com a obrigação de aporte em caso de Insuficiência de Capital (conforme definida no Contrato de Suporte) nos termos do Contrato de Suporte, e/ou (d) à capacidade da Emissora e das SPEs de operar o Projeto de acordo com as Autorizações;
- (viii) qualquer decisão judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia dos Contratos de Operação e Manutenção (*Service and Availability Agreement*) que venham a ser celebrados pela Emissora e pelas SPEs, como contratantes, e pela Goldwind Equipamentos e Soluções em Energia Renovável Ltda. (CNPJ 26.894.010/0001-01), como contratada ("**Contratos de O&M das Turbinas**"), exceto se, dentro

de 30 (trinta) dias contados da data em que a Acionista Direta, a Emissora ou as SPEs tenham tomado conhecimento de tais eventos, (a) tal decisão judicial for revertida, ou (b) a contraparte dos referidos Contratos de O&M das Turbinas seja substituída: (b.1) pela EDF Renouvelables S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em Cour Défense – Tour B, 100, Esplanade du Général de Gaulle, 92932, Paris, La Défense Cedex (“**EEN**”), qualquer de suas controladas, coligadas e/ou controladoras ou empresas sob controle comum (“**Afiliada**”) da EEN ou da Acionista Indireta cujas obrigações no referido contrato sejam garantidas pela EEN) ou (b.2) por um operador de usinas de energia eólica ativo, que tenha detido e/ou operado ao menos 300MWp ou MW de usinas de energia renovável (sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) delas usinas de energia eólica) por ao menos 12 (doze) meses;

- (ix) existência de condenação administrativa ou decisão judicial em razão da prática de atos, pela Emissora, por quaisquer das SPEs e/ou pelas Acionistas, relativas à Legislação de Proteção Social;
- (x) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista Direta, que importem em crime contra o meio ambiente;
- (xi) inscrição da Emissora e/ou das SPEs, seus empregados, conselheiros e diretores, que atuem em nome da Emissora e/ou das SPEs, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo salvo se tal inscrição for extinta ou suspensa no prazo de até 20 (vinte) dias após a Emissora ou as SPEs tomarem conhecimento de tal registro;
- (xii) constituição, pela Emissora, por quaisquer das SPEs e/ou pelas Acionistas, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus real sobre os direitos e bens sujeitos aos Contratos de Garantias Reais dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão de tais direitos e bens a terceiros que não os Debenturistas, observado o disposto no item 4.1.2(xxxv) abaixo;
- (xiii) assunção de Obrigações Financeiras pela Acionista Direta, Emissora ou por quaisquer das SPEs, exceto por:
 - (a) empréstimos entre as SPEs ou Emissora, na qualidade de mutuárias, e a Acionista Direta, na qualidade de mutuante, ou entre a Acionista Indireta, na qualidade de mutuante, e a Acionista Direta, na qualidade de mutuária, para cobrir déficits de fluxo de caixa das SPEs,

ou da Emissora para a construção, operação e manutenção do Projeto, desde que (x) tais empréstimos estejam subordinados, em todos os aspectos, ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato para os fins da Lei de Falências, e (y) exclusivamente em relação à Emissora e/ou às SPEs, na qualidade de mutuárias, os recursos dos referidos empréstimos sejam depositados nas Contas Vinculadas das SPEs e/ou da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Mútuos com Acionistas Diretos**”);

(b) outras Obrigações Financeiras subordinadas quirografárias decorrentes de empréstimos de acionistas diretos ou indiretos da Acionista Direta, ficando estabelecido que tais Obrigações Financeiras adicionais não receberão pagamentos do valor principal ou de juros (exceto por meio de dação em pagamento) enquanto quaisquer Debêntures estiverem em circulação;

(c) Obrigações Financeiras existentes na data desta Escritura de Emissão;

(d) Obrigações Financeiras decorrentes da contratação de fianças ou quaisquer outras garantias bancárias exigidas pela regulamentação aplicável ou no contexto da comercialização de energia no ACL ou no mercado regulado, inclusive aquelas emitidas em favor do ONS; e/ou

(e) qualquer novo financiamento, emissão de valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local ou internacional, empréstimo ou captação, de longo prazo junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, desde que **(i)** os recursos decorrentes do primeiro desembolso de tal financiamento sejam suficientes para cobrir o valor do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva SPE na data da efetiva realização do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o montante que sobejar o volume líquido descrito será de livre disposição da Emissora; e **(ii)** tal financiamento possua prazo de vigência superior a 4 (quatro) anos (“**Financiamento Take-Out**”);

(xiv) emissão de qualquer tipo de valor mobiliário, pela Acionista Direta, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, observado o disposto na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, exceto (a) pelas Debêntures e pelas Debêntures das SPEs, (b) pelo Financiamento Take-Out e (c) por ações ordinárias ou preferenciais, de modo a permitir qualquer aumento de capital da Acionista Direta, Emissora e/ou das SPEs, subscritos e integralizados pelo Acionista Indireto e pela Acionista Direta, respectivamente, ou por terceiros, observado que a eventual subscrição ou aquisição por terceiros de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Acionista Direta ou de qualquer das SPEs ou Emissora estará condicionada à simultânea assinatura de um

aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio do qual as ações detidas por tal terceiro sejam alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário;

- (xv) distribuição de quaisquer recursos, pela Acionista Direta, pela Emissora e/ou pelas SPEs, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Acionista Direta, da Emissora e/ou das SPEs, distribuição de dividendos juros sobre capital próprio, pagamento de juros, redução do capital social da Acionista Direta, da Emissora e/ou das SPEs (exceto para a hipótese de absorção de prejuízo contábil, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e pelos pagamentos previstos na Cláusula 4.1.4 abaixo);
- (xvi) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira assumida junto a quaisquer instituições financeiras pela Emissora, das Acionistas (sendo que em relação às Acionistas, apenas enquanto estiverem em vigor as obrigações assumidas pela Acionista Indireta no Contrato de Suporte) e/ou quaisquer das SPEs, (a) no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Acionista Direta, Emissora e para as SPEs e (b) no valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Acionista Indireta, sendo ambos os valores ajustados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xvii) protesto de títulos contra a Emissora, as Acionistas (sendo que em relação às Acionistas, apenas enquanto estiverem em vigor as obrigações assumidas pela Acionista Indireta no Contrato de Suporte) e/ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Acionista Direta, Emissora ou para as SPEs; e (b) no valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Acionista Indireta, sendo ambos os valores ajustados anualmente a partir da Data de Emissão ela variação positiva acumulada do IPCA ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Acionista Direta, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que (i) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal; ou (iii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; ou (iv) foi comprovado ao Agente Fiduciário que tal protesto foi realizado de forma inadequada de acordo com a legislação aplicável;
- (xviii) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais e no Contrato

de Suporte, quaisquer das Garantias Reais ou o Contrato de Suporte tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidos ou nulos;

- (xix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas SPEs ou pelas Acionistas, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Suporte ou nos Contratos de Garantias Reais, sem a prévia autorização dos Debenturistas, ressalvado o previsto no item 4.1.2(xxv) abaixo, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (xx) constituição, a qualquer tempo, pela Acionista Direta, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de quaisquer garantias reais ou ônus reais em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, salvo (a) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantias Reais; e (b) garantias constituídas sob constituição suspensiva pela Emissora e pelas SPEs no âmbito do Financiamento Take-Out ou garantias constituídas na forma da Cláusula 3.32. acima;
- (xxi) concessão de mútuos pela Emissora e/ou pelas SPEs, na qualidade de mutuantes, exceto conforme permitido no item (xii) acima;
- (xxii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou por qualquer das SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão, não sanada em 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (xxiii) alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, de forma que a principal atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a descrita na Cláusula 3.1.1 acima, bem como a das SPEs deixe de ser a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia eólica nos parques eólicos do Projeto;
- (xxiv) se a Emissora e as SPEs incorrerem em qualquer despesa de CAPEX em violação a seu objeto social, ressalvados os investimentos permitidos pelas Autorizações ou aqueles vinculados com a infraestrutura social da região;
- (xxv) alteração no Controle direto ou indireto da Acionista Direta, salvo se a Acionista Indireta mantiver o Controle (conforme definido abaixo) ou o Co-Controle (conforme definido abaixo) da Acionista Direta ("**Alteração de Controle Autorizada**");
- (xxvi) se a Acionista Direta deixar de deter 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora e/ou das SPEs;
- (xxvii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a constituição de

novas subsidiárias pela Emissora e/ou quaisquer das SPEs ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora e/ou quaisquer das SPEs salvo se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas; (b) previsto nesta Escritura de Emissão; ou (c) se decorrente de uma Alteração de Controle Autorizada;

- (xxviii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Acionista Direta, bem como a constituição de novas subsidiárias ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Acionista Direta, salvo se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas; (b) previsto nesta Escritura de Emissão; (c) decorrente de uma Alteração de Controle Autorizada; (d) decorrente de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo);
- (xxix) inclusão em acordo societário ou estatuto da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento, da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, das obrigações financeiras das Debêntures;
- (xxx) caso as declarações prestadas pela Emissora, pelas SPEs ou pelas Acionistas nesta Escritura, no Contrato de Suporte ou nos Contratos de Garantia Reais, conforme o caso, provem-se como tendo sido, na data em que foram prestadas: (a) enganosas, (b) falsas, (c) incorretas em qualquer aspecto relevante ou (d) omissas com relação a uma informação cuja omissão torne tal declaração enganosa ou imprecisa em qualquer aspecto relevante;
- (xxxi) em caso de (a) abandono total, ou (b) abandono parcial e/ou paralisação na operação do Projeto por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos no total durante um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, em todos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxii) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos de qualquer das SPEs, desde que os efeitos de tal medida não sejam revertidos e/ou suspensos em até 30 (trinta) dias da data de conhecimento da medida;
- (xxxiii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão ou dentro do prazo legal, o que for menor, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs, que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxxiv) descumprimento, no devido prazo legal, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Acionista Direta, Emissora e/ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão ela variação positiva acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxxv) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos operacionais pela Acionista Direta, Emissora e/ou por quaisquer SPE em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto (a) pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, mau funcionamento, depreciação, obsolescência e/ou no curso normal dos negócios; e (b) pelas hipóteses de constituição de consórcio para construção, operação e/ou manutenção que sejam celebrados de tempos em tempos pela Emissora ou pela celebração de contratos de compartilhamento de uso de instalações de conexão do Projeto, nos termos previstos nas hipóteses (i), (ii) e (iv) da Cláusula 4.1.4;
- (xxxvi) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs;
- (xxxvii) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures;
- (xxxviii) celebração de aditamentos, retificações ou alterações dos Contratos de PPA (conforme identificados nos itens 5, 6 e 7 do Anexo II) ou ainda, concessão de waivers no âmbito dos Contratos de PPA, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tais aditamentos, retificações e alterações aos Contratos de PPA tenham como objeto: (a) reduzir o prazo de fornecimento; (b) reduzir o preço por MWh; (c) reduzir o volume da energia vendida; (d) alterar a curva de preço; (e) alterar o submercado; (f) alterar a contraparte, exceto conforme permitido nos Contratos de PPA e desde que contraparte cedente permaneça como devedora solidária da nova contraparte cessionária no Contrato de PPA (g) alterar o tipo de energia gerada pelo Projeto; (h) descontar a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e/ou a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão; (i) alterar as condições de rescisão dos Contratos de PPA neles estabelecidas de forma a facilitar o encerramento dos Contratos de PPA por uma das partes; e/ou (j) que ocasione um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxxix) celebração de novos contratos de venda de energia que ultrapassem anualmente o volume de 63,17 MWm ("**Limite P90**") pela Acionista Direta, pela Emissora ou pelas SPEs, excetuada (a) eventuais contratações negociadas via spread (PLD+prêmio) e limitadas ao volume máximo de Garantia Física, sem exposição energética direcional; (b) eventuais vendas *ex-post* via *spread* (PLD+prêmio),

negociadas no âmbito do fechamento de balanço de lastro mensal; ou (c) contratos que tenham por objetivo mitigar riscos de submercado, sazonalização e modulação da geração, desde que em montantes e proporção adequada ao Limite P90.

4.1.3 Para fins desta Escritura de Emissão entende-se como:

- (i) **“Controle”**, (a) a titularidade de direitos de acionista que garantam permanentemente a maioria dos votos considerados em deliberações de assembleias gerais e o poder para eleger a maioria dos diretores da sociedade; e, cumulativamente, (a) o uso efetivo do poder de dirigir as atividades societárias e conduzir a operação dos órgãos de administração da sociedade;
- (ii) **“Co-Controle”** (a) Controle em conjunto, direta ou indiretamente, por 2 (duas) ou mais pessoas que tenham cada uma o mesmo poder de decisão que a outra de acordo com um acordo de acionistas; (b) desde que a Acionista Indireta mantenha participação mínima percentual igual ou superior a 48,25% (quarenta e oito por cento e vinte e cinco centésimos) no capital social da Acionista Direta;
- (iii) **“Obrigação Financeira”** em relação a uma pessoa física e/ou jurídica, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, relativo a (a) empréstimos, linhas de crédito, financiamento ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento comercial e financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias, derivativos ou outros instrumentos semelhantes; (b) letras de crédito, garantias corporativa, fianças corporativas, avais e outras garantias concedidas em benefício de sociedades que não estão consolidadas nas demonstrações financeiras pertinentes;
- (iv) **“Reorganização Societária Permitida”** (a) qualquer cisão, redução de capital, inclusive incorporação de ações, constituição de novas subsidiárias, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Acionista Direta exclusivamente para que as SPEs da Fase 2 e 3 do Complexo Jacobina deixem de ser controladas diretamente pela Acionista Direta, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer outras formas de transferência direta ou indireta de ações de emissão das SPEs da Fase 2 e 3 do Complexo Jacobina; (b) constituição de nova subsidiária que deterá as ações de emissão das SPEs da Fase 2 e 3 do Complexo Jacobina (**“Nova Subholding”**); (c) em caso de cisão da Acionista Direta nos termos do item (a) acima, aumento de capital da Acionista Direta que deverá ser integralizado com as ações da Nova Subholding. Para evitar dúvidas, a transferência de ações da Acionista Direta para terceiros não caracteriza reorganização societária; e
- (v) **“SPEs da Fase 2 e 3 do Complexo Jacobina”** (a) a Parque Eólico Jacobina 01 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº44.103.517/0001-81

("Jacobina 01"), (b) a Parque Eólico Jacobina 05 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.490.603/0001-50("Jacobina 05"), (c) a Parque Eólico Jacobina 06 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.200.912/0001-48("Jacobina 06"), (d) a Parque Eólico Jacobina 07 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.165.490/0001-17 ("Jacobina 07"), (e) a Parque Eólico Jacobina 08 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.200.504/0001-96 ("Jacobina 08"), (f) a Parque Eólico Jacobina 09 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.201.123/0001-21 ("Jacobina 09"), (g) a Parque Eólico Jacobina 10 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.201.445/0001-70 ("Jacobina 10") e (h) a Parque Eólico Jacobina 11 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.201.445/0001-70 ("Jacobina 11" e, em conjunto com Jacobina 01, Jacobina 05, Jacobina 06, Jacobina 07, Jacobina 08, Jacobina 09 e Jacobina 10, "SPEs da Fase 2 e 3 do Complexo Jacobina").

4.1.4 Para fins de clareza, com relação aos itens "(xv)" e "(xxxv)" da Cláusula 4.1.2 acima, não está vedado por esta Escritura de Emissão e fica desde já permitida a celebração de quaisquer contratos entre a Acionista Indireta, a Acionista Direta, a Emissora, as SPEs e demais sociedades integrantes do grupo econômico da Acionista Indireta que versem sobre o uso compartilhado de instalações do Projeto, rateio de despesas e/ou consórcio entre sociedades do grupo econômico da Acionista Indireta, incluindo, mas não se limitando:

- (i) Contrato de Constituição de Consórcio celebrado em 22 de agosto de 2025 entre a Emissora, a SPE 02 e a SPE 04, a ser aditado;
- (ii) Contrato de Uso Compartilhado de Instalações de Conexão a ser celebrado no âmbito do Projeto, ou outro que venha a substituí-lo;
- (iii) Contrato de Rateio de Despesas e Custos Compartilhados celebrado em 11 de abril de 2018 entre a Acionista Indireta, a Pirapora II Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 23.984.342/0001-99), a Pirapora III Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 23.983.428/0001-05), a Pirapora IV Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 23.975.390/0001-10), a Pirapora V Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 23.842.814/0001-79), a Pirapora VI Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 23.851.950/0001-25), a Pirapora VII Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 23.852.003/0001-59), a Pirapora IX Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 23.842.939/0001-07), a Pirapora X Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 23.842.888/0001-05), a Vazante I Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 21.784.326/0001-27), a Vazante II Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 21.784.311/0001-69), a Vazante III Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 21.784.307/0001-09), o Parque Eólico Alto do Bonito S.A. (CNPJ n.º 20.081.333/0001-08), o Parque Eólico Boa Vista S.A. (CNPJ n.º 20.088.432/0001-03), o Parque Eólico Colina S.A. (CNPJ n.º 20.081.762/0001-77), o Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. (CNPJ n.º 23.888.783/0001-97), o Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. (CNPJ n.º 23.888.824/0001-45), o Parque

Eólico Ventos da Bahia IX S.A. (CNPJ n.º 23.890.926/0001-03) e o Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A. (CNPJ n.º 23.888.804/0001-74), o qual deverá ser aderido pela Emissora e pelas SPEs por meio da celebração de Termo de Adesão, ou outro que venha a substituí-lo; e

- (iv) quaisquer outros contratos de constituição de consórcio de construção e operação que sejam celebrados de tempos em tempos pela Emissora para viabilização e manutenção do Projeto, desde que sejam celebrados em condições compatíveis com o mercado (arm's length), conforme atestado pelo Engenheiro Independente por meio do relatório previsto no Anexo III.

- 4.2** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 4.1 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que a Emissora e/ou as SPEs tomarem conhecimento de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.1.1 acima ("**Eventos de Inadimplemento Automáticos**") acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com o consequente vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures assim que ocorrido e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, notificar a Emissora informando a ciência de tal acontecimento, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.
- 4.4** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.1.2 acima ("**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 4.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

- 4.6** Nas hipóteses (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 4.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou (iii) de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 4.1 voltem a ocorrer.
- 4.7** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("**Comunicação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Banco Liquidante informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.
- 4.8** A B3, deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SPEs

5.1 Obrigações da Emissora e das Fiadoras

5.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a:

- (i) exclusivamente em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras completas, auditadas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (II)

declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão; e (2) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura;

- (b)** em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**") e demais legislações aplicáveis;
 - (c)** as informações financeiras, o organograma societário e os documentos societários necessários para a elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário, de acordo com a Resolução CVM 17, devendo tais informações e documentos serem fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário 30 (trinta) dias antes do prazo final para a disponibilização de tal relatório anual (atualmente, 30 de abril de cada ano). O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento do exercício social em questão;
 - (d)** em até 1 (um) Dia Útil da data de sua publicação, as notificações aos Debenturistas;
 - (e)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora especificamente relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
 - (f)** uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEBA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) não realizar qualquer aditamento ou alteração aos Contratos de O&M das Turbinas que (a) gere um aumento no preço contratual devido pela Acionista Direta, Emissora ou qualquer das SPEs em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço contratual do respectivo contrato; (b) altere as garantias e/ou seguros concedidos em favor da Acionista Direta, da Emissora ou das SPEs e suas respectivas disposições de forma a causar sua redução ou exclusão/liberação; (c) altere penalidades e multas envolvendo valores individuais ou

- agregados iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) aplicáveis às contrapartes da Acionista Direta, da Emissora e das SPEs nos Contratos de O&M das Turbinas de forma a causar sua redução ou exclusão; assim como qualquer redução de qualquer limite máximo de responsabilidade de uma contraparte envolvendo valores individuais ou agregados iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) tenha por finalidade dispensar ou substituir qualquer contratante parte dos Contratos de O&M das Turbinas; (e) resulte em uma renúncia de direitos pela Acionista Direta, pela Emissora ou pelas SPEs que afete sua capacidade de pagar as Debêntures; (f) resulte na redução do prazo total; ou (g) cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins de clareza, não será considerado um Evento de Inadimplemento caso os aditamentos ou alterações aos Contratos de O&M das Turbinas tiverem por finalidade a substituição da contratada: (a) pela EEN (ou qualquer Afiliada da EEN que seja garantida pela EEN ou qualquer Afiliada da EEN conforme deliberado em Assembleia Geral dos Debenturistas, de acordo com a Cláusula 7 da Escritura de Emissão) ou (b) por um operador de usinas de energia eólica ativo, que tenha detido e/ou operado ao menos 300MWp ou MW de usinas de energia renovável (sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) delas usinas de energia eólica) por ao menos 12 (doze) meses desde que, nas hipóteses (i) e (ii), não seja verificada a ocorrência de quaisquer das alíneas (a) a (g) listadas neste item;
- (iii) não renovar ou rescindir, de qualquer forma, incluindo sob a forma de vencimento antecipado, os Contratos de O&M das Turbinas. Para fins de clareza, não será considerado um Evento de Inadimplemento no caso de (a) rescisão ou não renovação dos Contratos de O&M das Turbinas que, por sua natureza, não necessite de renovação e/ou substituição; ou (b) se a não renovação ou o vencimento antecipado dos Contratos de O&M das Turbinas tiver por finalidade a substituição da contratada: (b.1) pela EEN (ou qualquer Afiliada da EEN que seja garantida pela EEN ou qualquer Afiliada da EEN conforme deliberado em Assembleia Geral dos Debenturistas, de acordo com a Cláusula 7 da Escritura de Emissão) ou (b.2) por um operador de usinas de energia eólica ativo, que tenha detido e/ou operado ao menos 300MWp ou MW de usinas de energia renovável (sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) delas usinas de energia eólica) por ao menos 12 (doze) meses;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data de ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou negócios da Emissora ou das SPEs, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo impossibilitar o cumprimento de suas obrigações

decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou que possam impedir a continuidade do Projeto);

- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal e regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham sanções ou penalidades envolvendo valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se exigido pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (vii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (viii) atender integralmente às obrigações perante a CVM e a B3, bem como fornecer à B3 todos os documentos e informações que possam ser solicitados por tais entidades;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (xi) a Emissora e as SPEs deverão manter atualizados seus livros de registro de ações e livros de registro de transferência de ações;
- (xii) a Emissora e as SPEs deverão permitir inspeção dos bens dados em garantia e das obras do Projeto por parte de terceiros nomeados pelo Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, às expensas da Emissora, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos, custos, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, desde que tais inspeções ocorram durante o horário comercial e sejam precedidas de notificação entregue com ao menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de inspeção pretendida, sendo certo também que tais inspeções não ocorrerão mais de uma vez a cada trimestre nem mais de duas vezes a cada ano-calendário (salvo se um Evento de Inadimplemento tiver ocorrido e estiver em curso);

- (xiii) a Emissora e as SPEs deverão manter seus livros contábeis e demais registros contábeis em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xiv) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da AGE da Emissora, as atas de Aprovações das SPEs e a ata de Aprovações das Acionistas, conforme aplicável, (iii) de registro dos Contratos de Garantias Reais, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (xv) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
- (xvi) a Emissora e as SPEs deverão se manter adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
- (xvii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou das SPEs, exceto aquelas (a) que estejam em processo regular de renovação, desde que o pedido de renovação seja protocolado dentro do prazo legal para garantir a plena validade das licenças, autorizações, aprovações e alvarás pertinentes, ou (b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora ou pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos e (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii) cumprir, e fazer com que as SPEs, bem como seus diretores e empregados atuando em seu nome, cumpram, com todas as obrigações decorrentes das leis e regulamentações ambientais e trabalhistas atuais, incluindo, mas não se limitando, **(a)** ao disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional ("**Legislação Socioambiental**"), exceto pelas leis e regulamentações (a) contestadas de boa-fé e (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) cumprir, e fazer com que as SPEs, bem como seus diretores e empregados atuando em seu nome, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação de Proteção Social**");
- (xx) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, das Garantias Reais e do Contrato de Suporte;
- (xxi) convocar, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxii) sujeitas às exceções da Cláusula 4.1.2, item 4.1.2(xxxv), a Emissora e as SPEs deverão manter e conservar em estado de funcionamento todos os ativos relevantes da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis relevantes, necessários à consecução do Projeto e seus objetos sociais;
- (xxiii) na hipótese de a legalidade ou a exequibilidade de quaisquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, do Contrato de Suporte e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, serem questionadas judicialmente por qualquer pessoa, deverá informar tal acontecimento

ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

- (xxiv) caso a Emissora e/ou as SPEs seja/sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar (e a fazer com que as SPEs tomem) todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento que envolva os seguros;
- (xxvi) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii) cumprir suas obrigações relevantes junto à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência desta Escritura de Emissão exceto pelas obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxviii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relacionadas ao Projeto para as quais não tenham a licença ambiental válida exigida pela Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (a) que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal para garantir a plena validade das licenças, autorizações, aprovações e alvarás pertinentes, ou (b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso (b.1) estiver sendo contestada de boa-fé pela Emissora ou pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos e (b.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) a Emissora deverá (i) observar, cumprir com e/ou fazer cumprir por si, pelas SPEs, suas subsidiárias e seus administradores ou empregados atuando em seu nome, dentro do escopo do Projeto, todas e quaisquer leis ou regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis à Emissora, contra a prática de atos prejudiciais ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento de terrorismo incluindo, entre outras, a Lei 4.728, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 (ou outras normas de licitação), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme aditadas ("**Leis de**

Combate à Lavagem de Dinheiro”) e leis ou regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis à Emissora, contra corrupção ou atos prejudiciais à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme aditada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme aditada, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 e a Lei dos EUA Contra Práticas de Corrupção no Exterior, de 1977 (“**Leis Anticorrupção**”) (ii) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento de tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e (iii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, executivos ou empregados, atuando em seu nome ou em nome das suas sociedades controladas, descumpram Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção;

- (xxx) a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) dias a partir da data em que tomarem ciência da ocorrência de (i) envolvimento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou seus respectivos diretores e empregados atuando em seu nome, em qualquer investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzido por autoridade judicial ou administrativa nacional ou estrangeira, em relação a violação de Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção, desde que não sejam processos ou procedimentos confidenciais ou sigilosos e, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer uma cópia de qualquer decisão proferida e de qualquer acordo judicial ou extrajudicial celebrado no âmbito de tais procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins dessa obrigação, considera-se como ciência das SPEs e/ou da Emissora (i.a) a citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (i.b) a comunicação do fato pelas SPEs ou pela Emissora à autoridade competente, e (i.c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas SPEs ou pela Emissora contra o infrator; e (ii) violação às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção pela Emissora ou pelas SPEs, informando sobre as medidas e ações tomadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências;
- (xxxi) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por

atuação do Agente Fiduciário, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recurso, e que sejam comprovadamente decorrentes da atuação da Emissora;

- (xxxii) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) KPMG Auditores Independentes Ltda. (CNPJ 57.755.217/0001-29), (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. (CNPJ 61.366.936/0001-25), (iii) Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda. (CNPJ 33.036.252/0001-20), ou (v) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (CNPJ 61.562.112/0001-20) (ou qualquer sociedade de auditores independentes do respectivo grupo econômico dessas sociedades);
- (xxxiii) enviar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer documentos que sejam enviados pela Emissora ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MME e/ou à ANEEL, bem como cópia de quaisquer notificações relevantes enviadas à Emissora e/ou às SPEs pelo MME e/ou pela ANEEL relacionadas ao Projeto;
- (xxxiv) contratar e manter contratado o Engenheiro Independente e fazer com que esse emita relatórios a cada 6 (seis) meses após a Data de Emissão de acordo com o escopo previsto no Anexo III. Para fins dessa obrigação, poderão ser contratadas as seguintes empresas para o papel do Engenheiro Independente: UL, Barlovento, Arcvera, Grupo Energia, Alvarez & Marsal, Delloite; e
- (xxxv) na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado ou evento de falência, perdoar ou converter em capital social da Emissora ou das SPEs, conforme o caso, todos os Mútuos com Acionistas Diretos.

6 AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1 Nomeação

6.1.1 A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

6.2 Substituição

6.2.1 Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo

máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

- 6.2.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item 6.3.1(iii) da Cláusula 6.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 6.2.3** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.
- 6.2.4** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 6.2.5** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 6.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, para os Debenturistas ou para o Agente Fiduciário, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.2.6** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento a presente Escritura de Emissão, e ficará sujeita ao

atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

6.3 Deveres

6.3.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias pela Emissora, alertando, no relatório anual, os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou do domicílio ou sede da Emissora ou das SPEs ou das Acionistas, conforme o caso;

- (xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e

garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (6) inadimplemento no período.

- (xii) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (xii) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Suporte e dos Contratos de Garantias, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 7.2.2 abaixo;
- (xvi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;

- (xix) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xx) disponibilizar o saldo devedor das Debêntures, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e à própria Emissora através de sua página na rede mundial de computadores;
- (xxi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (xxii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

6.4 Atribuições Específicas

6.4.1 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou que estejam previstos nos Contratos de Garantias Reais e/ou no Contrato de Suporte como a exclusivo critério do Agente Fiduciário ou equivalente, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

6.4.2 Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.4.3 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

6.4.4 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação. Sendo certo que o recebimento do relatório previsto na cláusula 5.1.1 item xxxvi acima será recepcionado pelo Agente Fiduciário para fins de arquivo e será enviado aos Debenturistas se assim solicitado por estes.

6.5 Remuneração do Agente Fiduciário

6.5.1 Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes, a parcelas anuais de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes.

6.5.2 A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

6.5.3 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

6.5.4 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas

não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

- 6.5.5** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 6.5.6** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 6.5.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 6.5.8** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 6.5.9** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5.10** No caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou no caso de alteração nas

características da Emissão ficará facultada a revisão dos honorários ao Agente Fiduciário.

6.5.11 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

6.6 Despesas

6.6.1 A remuneração do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 6.5.1 acima não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso. Sempre que possível, as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, no exercício de sua função, serão submetidas a prévia aprovação da Emissora, tais como, publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

6.6.2 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as despesas administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.6.3 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissora, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

6.7 Declarações do Agente Fiduciário

6.7.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, identificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora nas seguintes emissões:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Pirapora Solar Holding S.A.
Valor total	R\$ 220.000.000,00
Quantidade	220.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de vencimento	15/08/2034
Remuneração	IPCA + 5,7656% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Pirapora II Solar Holding S.A.
Valor total	R\$ 118.000.000,00
Quantidade	118.000
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de vencimento	15/12/2031
Remuneração	IPCA + 4,2200% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Serra do Seridó F2 Holding S.A.
Valor total	R\$ 440.000.000,00
Quantidade	440.000
Espécie	Com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão fiduciária; alienação fiduciária de equipamentos; alienação fiduciária de ações; fiança
Data de vencimento	15/04/2042
Remuneração	IPCA + 6,7830% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

(xiii) que acompanhará a manutenção da suficiência das Garantias Reais, de acordo com o disposto nos respectivos Contratos de Garantias Reais, conforme aplicável.

7 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1 Disposições Gerais

7.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**"). As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial ou de forma exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, conforme regulamentado pela CVM.

7.1.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

7.1.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à

Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.2 Convocação

7.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.2.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2.3 Todas as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

7.2.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.3 Quórum de Instalação

7.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

7.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

7.4 Quórum de Deliberação

7.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário,

Debenturista ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas a renúncias, ao não exercício de um direito e a aditamentos à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Suporte ou aos Contratos de Garantia Reais, desde que tal aditamento não altere as características das Debêntures mencionadas na Cláusula 7.4.2 abaixo, ou dos Contratos de Garantias Reais e/ou do Contrato de Suporte, deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.2 A aprovação de qualquer alteração a essa Escritura de Emissão em relação aos Juros Remuneratórios, datas de pagamento das Debêntures, objeto das Garantias dos Debenturistas, quaisquer dos quóruns definidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Eventos de Inadimplemento dependerá de aprovação de 90% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

7.4.3 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela for solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão ou quando for convocada pela Emissora, hipóteses em que será obrigatória.

7.4.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.5 Suspensão e Retomada de Assembleias

7.5.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

7.5.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

7.5.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

7.6 Mesa Diretora

7.6.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1 A Emissora e as Fiadoras, individualmente, declaram e garantem, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos sociais, a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias Reais, de que sejam parte, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nesta data, os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias Reais, de que sejam parte, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias Reais pela Emissora e pelas Fiadoras, de que sejam parte, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Garantias Reais, não infringem, nesta data, (a) seus documentos constitutivos, (b) nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias Reais de que sejam parte constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aditada ("Código de Processo

Civil”), sujeitas à leis de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis semelhantes que afetem os direitos dos credores de modo geral;

- (vi) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão, sendo que, até a presente data, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das Fiadoras possua provimento judicial vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação;
- (vii) as ações, os direitos creditórios e direitos emergentes e as máquinas e equipamentos a serem outorgados em garantia, nos termos desta Escritura de Emissão, são detidas ou serão detidas, conforme o caso, pela Emissora e pelas Fiadoras e, conforme aplicável, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;
- (viii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de agosto de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período entre 31 de dezembro de 2024 encerrado em 31 de agosto de 2025 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;
- (x) os contratos listados no Anexo II a esta Escritura de Emissão foram devidamente firmados pelas SPEs, são válidos e eficazes contra as SPEs, e as SPEs estão em conformidade com todas as suas obrigações relevantes assumidas no âmbito de tais instrumentos;
- (xi) nesta data, a Emissora e as Fiadoras declaram que não foi citada no âmbito de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não possuem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo ou que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;

- (xii) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que, em cada caso, impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xiii) cumpre a Legislação Socioambiental (exceto pela Legislação Socioambiental (a) cujo cumprimento seja contestado de boa-fé por meio de procedimentos administrativos e/ou judiciais, e (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante), de forma que (1) os trabalhadores da Emissora e das Fiadoras são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (2) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (3) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (4) detém e cumprem com as condições ambientais contidas em todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto aquelas (4.a) que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal para garantir a plena validade das licenças, autorizações, aprovações e alvarás pertinentes, ou (4.b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (4.b.1) esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora ou pelas Fiadoras por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e (4.b.2) não cause nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) cumprem as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, de modo que (a) observam, cumprem e/ou impõem para si, suas subsidiárias e administradores ou empregados atuando em seu nome, dentro do escopo do Projeto, toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção, (b) adotam políticas e procedimentos internos que asseguram total cumprimento com tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, e (c) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de suas atividades, e tomam todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, administradores e empregados, atuando em seu nome ou em nome de suas companhias controladas, violem tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção;
- (xv) cumprem a Legislação de Proteção Social;
- (xvi) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, nas competentes juntas comerciais, e/ou pela publicação no

Jornal de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme for o caso, da ata da AGE da Emissora, das atas das Aprovações das SPEs e das atas de Aprovações das Acionistas; (iii) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantias Reais, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias Reais; e (iv) celebração do Contrato de Suporte;

- (xvii) as informações prestadas até o encerramento da Oferta são verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento das informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na medida exigida pela legislação aplicável;
- (xviii) possui justo título ou posse legítima, conforme o caso, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos necessários para o desenvolvimento do Projeto conforme o seu atual estágio;
- (xix) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xx) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar adversamente qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures; e
- (xxii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou pelas Fiadoras, ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante.

8.2 Ficam as partes responsáveis por (i) eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de considerar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.5 acima; e

(ii) notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tenham sido, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Comunicações

9.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora, para a SPE 02 e/ou para a SPE 04:

PARQUE EÓLICO JACOBINA 03 S.A.

PARQUE EÓLICO JACOBINA 02 S.A.

PARQUE EÓLICO JACOBINA 04 S.A.

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Avenida Almirante Barroso, nº 81, 19º e 20º andar
CEP: 20031-004

Telefone: (21) 3993-7606

E-mail: projectfinanceedf@edf-re.com.br

Para a Acionista Direta:

JACOBINA 1 HOLDING S.A.

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Avenida Almirante Barroso, nº 81, 19º e 20º andar, Centro
CEP: 20031-004

Telefone: (21) 3993-7606

E-mail: projectfinanceedf@edf-re.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901 – Centro, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2561-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.1.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

9.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9.2 Renúncia

9.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

9.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

9.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de

Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5 Cômputo dos Prazos

9.5.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.6 Despesas

9.6.1 A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro, dos Contratos de Garantias Reais, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, do Banco Mandatário e da Agência de Classificação de Risco.

9.7 Lei Aplicável

9.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.8 Foro

9.8.1 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.9 Irrevogabilidade

9.9.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.10 Assinatura Digital

9.10.1 Esta Escritura de Emissão (e seus aditamentos) será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos

padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025.

*[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]
[assinaturas seguem na página seguinte]*

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Parque Eólico Jacobina 03 S.A.")

PARQUE EÓLICO JACOBINA 03 S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

JACOBINA 1 HOLDING S.A.

PARQUE EÓLICO JACOBINA 02 S.A.

PARQUE EÓLICO JACOBINA 04 S.A.

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PARQUE EÓLICO JACOBINA 03 S.A.

SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

Modelo de Solicitação de Integralização

SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

[local/data].

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina
Vangelotti Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Ref.: Solicitação de Integralização

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Parque Eólico Jacobina 03 S.A.*", celebrado entre Parque Eólico Jacobina 03 S.A. ("**Emissor**"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, e, na qualidade de fiadoras, Jacobina 1 Holding S.A., Parque Eólico Jacobina 02 S.A. e Parque Eólico Jacobina 04 S.A., em 23 de dezembro de 2025 ("**Escritura de Emissão**").
2. Termos em letra maiúscula *utilizados* nesta Solicitação de Integralização e não definidos terão os significados a estes atribuídos na Escritura de Emissão.
3. Vimos pela presente confirmar o cumprimento das condições precedentes dispostas na Cláusula 3.12.4 da Escritura de Emissão, conforme declarações do item 4 abaixo, e solicitar, nos termos da Cláusula 3.12.5 da Escritura de Emissão, a integralização de Debêntures, conforme abaixo:

DADOS DA INTEGRALIZAÇÃO:

Quantidade de Debêntures a serem integralizadas	Valor Nominal Unitário	Valor total a ser integralizado
[•]	R\$1.000,00	[•]

4. Em cumprimento às Condições Precedentes da Cláusula 3.12.4 da Escritura de Emissão, a Emissora declara, nesta data:

- (a)** cumprimento, pela Emissora, pelas SPEs e pelas Acionistas, de todas as suas obrigações no âmbito do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Suporte e desta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis;
- (b)** não ter ocorrido ou estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (c)** manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Acionista Direta, à Emissora e às SPEs condição fundamental de funcionamento;
- (d)** não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Acionista Direta, pela Emissora e pelas SPEs, necessária para a exploração de suas atividades econômicas e para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta, exceto por aquelas: **(i)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Acionista Direta, pela Emissora e/ou pelas SPEs; **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Acionista Direta, pela Emissora e/ou pelas SPEs nas esferas judiciais ou administrativas, desde que (ii.1) seja obtido efeito suspensivo e, enquanto pendente de decisão, não haja impedimento legal para haja impedimento legal para o exercício de suas atividades econômicas; e (ii.2) o exercício das atividades esteja amparado por decisão judicial ou administrativa provisória que autorize sua continuidade; ou **(iii)** a Acionista Direta, a Emissora e/ou as SPEs comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;
- (e)** não ocorrência de descumprimento, pela Emissora de suas obrigações previstas nas normas da CVM aplicáveis, incluindo a Resolução CVM 160;
- (f)** cumprimento das obrigações oriundas da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), além de inexistência de qualquer proferimento de decisão judicial ou administrativa que suspenda ou extinga as licenças e/ou autorizações ambientais referentes à realização do Projeto e/ou paralise as obras do Projeto, exceto por aquelas: (a) licenças, autorizações, aprovações ou alvarás que estejam em processo tempestivo de

renovação pela Emissora e/ou SPEs, ou (b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (g) cumprimento, pela Acionista Direta, pela Emissora e/ou pelas SPEs, da legislação vigente aplicável ao Projeto, bem como cumprimento todas as ordens de autoridades competentes, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), o Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), a Câmara de Comercialização da Energia Elétrica (“**CCEE**”) e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”) e/ou quaisquer outros órgãos ou entidades que venham a substituí-los, monitorando suas atividades e adotando, sempre que aplicável, medidas e ações preventivas ou corretivas destinadas a prevenir e corrigir qualquer dano verificado, exceto se o descumprimento da referida legislação e/ou ordem das autoridades competentes **(i)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(ii)** estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que: (ii.2) tenha sido obtido efeito suspensivo e, enquanto pendente de decisão, não haja impedimento legal ao exercício das atividades; ou (ii.2) o exercício das atividades esteja amparado por decisão judicial ou administrativa provisória que autorize sua continuidade;
- (h) ausência de descumprimento, pela Acionista Direta, pela Emissora, pela Acionista Indireta e/ou pelas SPEs, por suas controladas, seus Representantes, empregados e eventuais subcontratados, em todos os casos desde que agindo em seu nome e benefício, das Leis Anticorrupção e das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sendo certo que as condições previstas nos itens (a) à (h) serão consideradas cumpridas mediante envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de declaração nos moldes do Anexo III ao presente instrumento;
- (i) comprovação de aporte de recursos, pela Acionista Direta na Emissora, que assegure a manutenção de um “Índice de Dívida/Capital Social” igual ou inferior a 2,33. O Índice de Dívida/Capital Social deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice Dívida/Capital Social} = \frac{\text{Dívida Total Projetada}}{\text{Capital Social}}$$

Sendo:

Dívida Total Projetada = soma do valor total das debêntures integralizadas até a data da respectiva solicitação e o valor objeto da Solicitação de Integralização de debêntures

Capital Social = Soma das linhas do balanço ou balancete denominadas “Capital Social” e “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital”.

Para a comprovação do Capital Social, além do balancete elaborado pela própria Emissora, deverão ser enviadas cópias dos

atos societários assinados que formalizem o referido aumento de capital mediante integralização de ações da Emissora.

- (j)** apresentação pela Emissora do relatório de acompanhamento do Projeto emitido pelo Engenheiro Independente, conforme definido abaixo apenas para fins de recebimento e arquivo do Agente Fiduciário (não sendo necessária qualquer verificação, conferência ou acompanhamento deste);
- (k)** envio da Declaração de Veracidade e do Questionário de Bring Down devidamente assinados em termos substancialmente iguais aos Anexos I e II desta Escritura de Emissão, respectivamente;
- (l)** recebimento, pelo Agente Fiduciário, de solicitação de integralização, nos termos do Anexo III;
- (m)** não ocorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório de quaisquer Debêntures integralizadas anteriormente; e
- (n)** não ocorrência de um Amortização Extraordinária Facultativa de quaisquer Debêntures integralizadas anteriormente.

5. Esta Solicitação de Integralização será parte integrante da Escritura de Emissão, sendo regida pelos termos e condições específicos acordados nesta Solicitação de Integralização e pelas condições gerais constantes da Escritura de Emissão.

6. A Emissora confirma, ainda, que todas as declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão permanecem completas e verdadeiras nesta data.

Cordialmente,

(inserir assinatura da Emissora)

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PARQUE EÓLICO JACOBINA 03 S.A.

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO

- 1) Contrato de Empreitada nº 25/133 celebrado em 01 de agosto de 2025, entre a Emissora, a SPE 02, a SPE 04 e a Sisnergy Soluções e Sistemas Integrados Ltda. - BOP;
- 2) *Turbine Supply and Installation Agreement* celebrado entre a Emissora e a Goldwind Equipamentos e Soluções em Energia Renovável Ltda. ("Goldwind") em 03 de julho de 2025;
- 3) *Turbine Supply and Installation Agreement* celebrado entre a SPE 02 e a Goldwind em 03 de julho de 2025;
- 4) *Turbine Supply and Installation Agreement* celebrado entre a SPE 04 e a Goldwind em 03 de julho de 2025;
- 5) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada no Ambiente de Contratação Livre – ACL, celebrado em 19 de dezembro de 2025 entre Parque Eólico Jacobina 02 S.A., Parque Eólico Jacobina 03 S.A., Parque Eólico Jacobina 04 S.A., Parque Eólico Jacobina 05 S.A. e Jacobina 1 Holding S.A. e a Salobo Metais S.A.; e
- 6) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada no Ambiente de Contratação Livre – ACL, celebrado em 19 de dezembro de 2025 entre Parque Eólico Jacobina 02 S.A., Parque Eólico Jacobina 03 S.A., Parque Eólico Jacobina 04 S.A., Parque Eólico Jacobina 05 S.A. e Jacobina 1 Holding S.A. e a Mineração Onça Puma S.A.

* * *

ANEXO III

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PARQUE EÓLICO JACOBINA 03 S.A.

ESCOPO DO RELATÓRIO DE ENGENHEIRO INDEPENDENTE

Escopo Engenheiro Independente

RELATÓRIO INICIAL DE *DUE DILIGENCE*

1.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1.1 Objetivo do projeto;

1.1.2 Descrição das características do projeto (capacidade, extensão, área, etc.);

1.1.3 Localização e acesso com coordenadas geográficas;

1.1.4 CAPEX do Projeto;

1.1.5 Data prevista para entrada em operação (datas contratuais e cronograma da obra);

1.1.6 Apresentação de organograma com principais partes interessadas do projeto (Ex.: órgãos reguladores, patrocinador, contratadas com respectiva função no projeto, acessadas, etc.);

1.1.7 Apresentação de organograma da equipe de gestão de projetos com respectivas funções;

1.1.8 Outras informações, se houver (Ex.: tempo de concessão, RAP prevista, nº do edital de leilão, etc.).

1.2 ANÁLISE DO DESEMPENHO PREVISTO PARA O PROJETO

1.2.1 Parecer sobre o atingimento da performance esperada de capacidade produtiva e disponibilidade considerando os estudos, pesquisas, soluções de engenharia, projetos, equipamentos, infraestrutura, etc. (Ex. PAE – Produção anual de energia e outros);

1.2.1.1 Parecer sobre a solução de recebimentos de insumos para a produção, se for o caso;

1.2.1.2 Parecer sobre a solução de escoamento da produção.

1.3 ANÁLISE DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E REGULATÓRIOS

1.3.1 Parecer sobre os parâmetros/requisitos exigidos pelos órgãos reguladores e administrativos (ANEEL, EPE, ONS, Rede acessadas, alvarás municipais, outorgas, etc.), se houver.

1.3.1.1 Verificação da aprovação da solução do Projeto Básico pelos órgãos reguladores (pareceres, certificados de conformidades, etc.);

1.3.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão de aprovações e regularidades.

1.3.3 Análise dos riscos que possam impactar a obtenção das aprovações e regularidades.

1.4 ANÁLISE DO CAPEX

1.4.1 Parecer sobre o CAPEX:

1.4.1.1 Parecer sobre a compatibilidade do orçamento apresentado em relação aos valores praticados no mercado.

1.4.1.2 Parecer da maturidade e completude do orçamento proposto (verificar se possui todas as etapas e itens necessários para construção do empreendimento e seu pleno funcionamento) apresentando tabela do CAPEX com os itens;

1.4.1.3 Parecer sobre a adequabilidade e suficiência da Contingência frente aos riscos mapeados.

1.4.1.4 Análise sobre existência e suficiência do contrato de *hedge cambial*, se for o caso.

1.4.1.5 Análise da evolução do CAPEX frente às contratações, identificando desde o CAPEX Planejado (orçado inicialmente) evoluindo até o CAPEX Corrente (com valores das contratações) identificando os sobrecustos ou *savings* conforme avanço das contratações de fornecedores, apresentando tabela com a evolução;

1.4.1.6 Apresentação do quadro de usos e fontes.

1.4.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão do orçamento.

1.4.3 Análise dos riscos que podem impactar no orçamento.

1.5 ANÁLISE DO OPEX

1.5.1 Parecer sobre a compatibilidade do OPEX apresentado em relação aos valores praticados no mercado para empreendimentos semelhantes.

1.5.1.1 Análise dos parâmetros esperados para O&M, disponibilidade e/ou investimentos na fase operacional;

1.5.2 Análise dos riscos que podem impactar no OPEX.

1.6 ANÁLISE DO CRONOGRAMA

1.6.1 Parecer sobre o cronograma:

1.6.1.1 Parecer sobre a exequibilidade do escopo do projeto no cronograma proposto.

1.6.1.2 Análise da Curva S de avanço físico com identificação da atual situação do cronograma (para obras iniciadas);

1.6.1.3 Análise de cenários com simulações de data de conclusão da obra (para obras iniciadas).

1.6.1.4 Comparativo de Curva S de avanço com projetos semelhantes;

1.6.1.5 Análise da estrutura analítica do projeto (EAP) com verificação da suficiência de informações para o acompanhamento do cronograma;

1.6.1.6 Testes no cronograma com:

- Análise de caminhos críticos e quase críticos;

- Sequenciamento das atividades (predecessoras e sucessoras, *leads*, *lags*, tipos de relações entre atividades, existência de datas fixas, folgas exageradas, folgas negativas, datas inválidas, existência de recursos no cronograma, teste do caminho crítico, etc.);
- A estimativa de duração das atividades com identificação de prazos muito longos;
- Dimensionamento de recursos;
- Produtividade dos principais serviços;

1.6.1.7 Análise da compatibilidade de entrega dos principais equipamentos em relação ao cronograma do projeto;

1.6.1.8 Gráfico de precipitações na região e avaliação das atividades impactadas no período de chuvas, verificando os impactos na produtividade.

1.6.1.9 Análise de histogramas de mão de obra e de equipamentos;

1.6.1.10 Apresentação de Linhas de Balanço, com base na produtividade.

1.6.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão do cronograma.

1.6.3 Análise dos riscos que podem impactar no cronograma.

1.7 ANÁLISE DO AVANÇO FÍSICO-FINANCEIRO

1.7.1 Análise do avanço físico-financeiro, com apresentação de tabela/gráfico com comparações mensais de previsto *versus* realizado (para obras iniciadas).

1.7.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão do orçamento.

1.7.3 Análise dos riscos relacionados ao descolamento entre os valores pagos e os avanços físicos.

1.8 ANÁLISE DE CONTRATOS E FORNECEDORES

1.8.1 Análise de contratos com:

1.8.1.1 Parecer sobre os principais fornecedores do empreendimento analisando a capacidade técnica, capacidade de recursos, experiência, etc.;

1.8.1.2 Parecer sobre o atual avanço das contratações em relação ao total das contratações;

1.8.1.3 Parecer sobre mecanismos adotados para diminuir e/ou eliminar riscos cambiais nos contratos de *hedge cambial*.

1.8.1.4 Parecer sobre os pacotes de seguros dos contratos, verificando suas vigências, suas coberturas e suficiência com apresentação dos valores contratados;

1.8.1.5 Parecer sobre mecanismos adotados para diminuir e/ou eliminar riscos de qualidade e de performance;

1.8.1.6 Análise dos principais marcos contratuais com relação ao cronograma do projeto;

1.8.1.7 Parecer sobre a adequabilidade da modalidade contratual dos principais contratos (*lump sum*, *turn key*; EPC, etc.) e de cláusulas relevantes (*incoterms*, seguros, garantias, exigências técnicas, penalidades, contingências, desembolsos, etc.);

1.8.1.8 Parecer sobre a solução proposta de logística de fornecimento de insumos para a construção do empreendimento.

1.8.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão de contratos.

1.8.3 Análise dos riscos que podem impactar o projeto.

1.9 ANÁLISE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

1.9.1 Parecer sobre o Plano de Segurança e Saúde dos trabalhadores e respectivas normas identificando pontos críticos que possam gerar processos trabalhistas, greves, etc.

1.9.1.1 Análise das condições do canteiro de obras (alojamentos, refeitórios, banheiros, utilização de EPIs e etc.).

1.9.1.2 Apresentar relatório de ocorrências de incidentes/acidentes de trabalho realizando análise comparativa com pirâmide de Bird/Heinrich/Dupont ou outro similar.

1.9.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão de segurança do trabalho.

1.9.3 Análise dos riscos que podem impactar o projeto.

1.10 ANÁLISE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E AUTORIZAÇÕES

1.10.1 Parecer e análise das Licenças (LP, LI e LO, ASV, etc.) e Autorizações obtidas junto aos órgãos competentes (IBAMA, IPHAN, FUNAI, Fundação Palmares, ANA, COMAER, DNIT, etc.), mapeando as principais informações, responsabilidades, condicionantes e os prazos para a obtenção de cada documento;

1.10.1.1 Status dos programas ambientais e atendimento de condicionantes e compromissos assumidos junto aos órgãos socioambientais;

1.10.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão ambiental e autorizações.

1.10.3 Análise de riscos relacionados à obtenção de licenças, mudanças de legislação, etc. que possam impactar o projeto.

1.11 ANÁLISE DOS ASPECTOS FUNDIÁRIOS

1.11.1 Parecer da evolução dos aspectos fundiários

1.11.1.1 Informar quantidade de propriedades atingidas (verificação de necessidade de desapropriações, servidões, reintegrações, arrendamentos, etc.);

1.11.1.2 Informar avanço das negociações (contratos celebrados, processos judicializados, pagamentos, DUP, etc.), custos e prazos envolvidos;

1.11.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão de contratos fundiários.

1.11.3 Análise dos riscos que possam impactar o projeto.

1.12 ANÁLISE DE RISCOS

1.12.1 Identificar e mapear os principais riscos e seus impactos para a implantação, com apresentação da matriz de riscos;

1.12.1.1 Apresentar gráfico (Impacto em Custo x Probabilidade).

1.12.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão e suficiência das medidas de controle e mitigação para acompanhamento dos riscos.

1.13 ANÁLISE DA EQUIPE DE GESTÃO DE PROJETOS

1.13.1 Parecer sobre a equipe de gestão de projetos do empreendimento nas diferentes disciplinas e atuações.

1.13.1.1 Identificação do Gerente de Projetos e os principais gestores das diversas disciplinas de gestão de projetos.

1.13.2 Análise dos riscos que a inexistência/insuficiência de equipes possa impactar o projeto.

1.14 CONCLUSÃO

1.14.1 Manifestação conclusiva sobre os principais itens que apresentaram criticidade e relevância no relatório.

2 RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

2.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1.1 Objetivo do projeto;

2.1.2 Descrição das características do projeto (capacidade, extensão, área, etc.);

2.1.3 Localização e acesso com coordenadas geográficas;

2.1.4 CAPEX do Projeto

2.1.5 Data prevista para entrada em operação (datas contratuais e cronograma da obra);

2.1.6 Apresentação de organograma com principais partes interessadas do projeto (Ex.: órgãos reguladores, patrocinador, contratadas com respectiva função no projeto, acessadas, etc.)

2.1.7 Apresentação de organograma da equipe de gestão de projetos com respectivas funções.

2.1.8 Outras informações, se houver (Ex.: tempo de concessão, RAP prevista, nº do edital de leilão, etc.).

2.2 ANÁLISE DO DESEMPENHO PREVISTO PARA O PROJETO

2.2.1 Parecer sobre o atingimento da performance esperada de capacidade produtiva e disponibilidade considerando os estudos, pesquisas, soluções de engenharia, projetos, equipamentos, infraestrutura, etc. (Ex. PAE – Produção anual de energia e outros);

2.2.1.1 Parecer sobre a solução de recebimentos de insumos para a produção, se for o caso;

2.2.1.2 Parecer sobre a solução de escoamento da produção;

2.2.2 Análise dos riscos que podem impactar o atingimento da performance do empreendimento.

2.3 ANÁLISE DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E REGULATÓRIOS

2.3.1 Parecer sobre os parâmetros/requisitos exigidos pelos órgãos reguladores e administrativos (ANEEL, EPE, ONS, Rede acessadas, alvarás municipais, outorgas, etc.), se houver.

2.3.1.1 Verificação da aprovação da solução do Projeto Básico pelos órgãos reguladores (pareceres, certificados de conformidades, etc.);

2.3.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão de aprovações e regularidades.

2.3.3 Análise dos riscos que possam impactar a obtenção das aprovações e regularidades.

2.4 ANÁLISE DO CAPEX

2.4.1 Parecer sobre o CAPEX:

2.4.1.1 Análise da evolução do CAPEX frente às contratações, identificando desde o CAPEX Planejado (orçado inicialmente) evoluindo até o CAPEX Corrente (com valores das contratações) identificando os sobrecustos ou *savings* conforme avanço das contratações de fornecedores, apresentando tabela com a evolução;

2.4.1.2 Parecer sobre a adequabilidade e suficiência da Contingência frente aos riscos mapeados e planos de controle e mitigação.

2.4.1.3 Análise sobre existência e suficiência do contrato de *hedge cambial*, se for o caso.

2.4.1.4 Atualização do quadro de usos e fontes (se necessário).

2.4.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão do orçamento.

2.4.3 Análise dos riscos que podem impactar no orçamento.

2.5 ANÁLISE DO OPEX

2.5.1 Parecer sobre a compatibilidade do OPEX apresentado em relação aos valores praticados no mercado para empreendimentos semelhantes.

2.5.1.1 Análise dos parâmetros esperados para O&M, disponibilidade e/ou investimentos na fase operacional;

2.5.2 Análise dos riscos que podem impactar no OPEX.

2.6 ANÁLISE DO CRONOGRAMA

2.6.1 Parecer sobre o cronograma:

2.6.1.1 Parecer sobre a exequibilidade do escopo do projeto no cronograma proposto.

2.6.1.2 Análise da Curva S de avanço físico com identificação da atual situação do cronograma.

2.6.1.3 Descrição e detalhamento dos principais avanços do projeto, apresentando os resultados consolidados das medições, detalhando os percentuais realizados.

2.6.1.4 Análise de cenários com simulações de data de conclusão da obra.

2.6.1.5 Comparativo de Curva S de avanço com projetos semelhantes;

2.6.1.6 Análise da produtividade dos principais serviços e parecer sobre o dimensionamento de recursos;

2.6.1.7 Análise da compatibilidade de entrega dos principais equipamentos em relação ao cronograma do projeto;

2.6.1.8 Gráfico de precipitações na região e avaliação das atividades impactadas no período de chuvas, verificando os impactos na produtividade.

2.6.1.9 Análise de histogramas de mão de obra e de equipamentos;

2.6.1.10 Apresentação de Linhas de Balanço, com base na produtividade.

2.6.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão do cronograma.

2.6.3 Análise dos riscos que podem impactar no cronograma.

2.7 ANÁLISE DO AVANÇO FÍSICO-FINANCEIRO

2.7.1 Análise do avanço físico-financeiro, com apresentação de tabela/gráfico com comparações mensais de previsto *versus* realizado.

2.7.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão do orçamento.

2.7.3 Análise dos riscos relacionados ao descolamento entre os valores pagos e os avanços físicos.

2.8 ANÁLISE DE CONTRATOS E FORNECEDORES

2.8.1 Análise de contratos com:

2.8.1.1 Parecer sobre os principais fornecedores (capacidade técnica, capacidade de recursos, experiência, etc.), que não tenham sido analisados em relatórios anteriores;

2.8.1.2 Parecer sobre o atual avanço das contratações em relação ao total das contratações;

2.8.1.3 Parecer sobre mecanismos adotados para diminuir e/ou eliminar riscos cambiais nos contratos de *hedge cambial*.

2.8.1.4 Parecer sobre os pacotes de seguros dos contratos, verificando suas vigências, suas coberturas e suficiência com apresentação dos valores contratados;

2.8.1.5 Parecer sobre mecanismos adotados para diminuir e/ou eliminar riscos de qualidade e de performance;

2.8.1.6 Parecer sobre a evolução dos principais contratos (valor total do contrato; valor pago; pagamentos postergados; multas contratuais aplicadas; pleitos; aditivos contratuais e outros).

2.8.1.7 Análise dos principais marcos contratuais com relação ao cronograma do projeto;

2.8.1.8 Parecer sobre a adequabilidade da modalidade contratual dos principais contratos (*lump sum*, *turn key*; EPC, etc.) e de cláusulas relevantes (*incoterms*, seguros, garantias, exigências técnicas, penalidades, contingências, desembolsos, etc.) que não tenham sido analisados em relatórios anteriores;

2.8.1.9 Parecer sobre a solução proposta de logística de fornecimento de insumos para a construção do empreendimento.

2.8.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão de contratos.

2.8.3 Análise dos riscos que podem impactar o projeto.

2.9 ANÁLISE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

2.9.1 Parecer sobre o Plano de Segurança e Saúde dos trabalhadores e respectivas normas identificando pontos críticos que possam gerar processos trabalhistas, greves, etc.

2.9.1.1 Análise das condições do canteiro de obras (alojamentos, refeitórios, banheiros, utilização de EPIs e etc.).

2.9.1.2 Apresentar relatório de ocorrências de incidentes/acidentes de trabalho realizando análise comparativa com pirâmide de Bird/Heinrich/Dupont ou outro similar.

2.9.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão de segurança do trabalho.

2.9.3 Análise dos riscos que podem impactar o projeto.

2.10 ANÁLISE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E AUTORIZAÇÕES

2.10.1 Parecer e análise das Licenças (LP, LI e LO, ASV, etc.) e Autorizações obtidas junto aos órgãos competentes (IBAMA, IPHAN, FUNAI, Fundação Palmares, ANA, COMAER, DNIT, etc.), mapeando as principais informações, responsabilidades, condicionantes e os prazos para a obtenção de cada documento;

2.10.1.1 Status dos programas ambientais e atendimento de condicionantes e compromissos assumidos junto aos órgãos socioambientais;

2.10.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão ambiental e autorizações.

2.10.3 Análise de riscos relacionados à obtenção de licenças, mudanças de legislação, etc. que possam impactar o projeto.

2.11 ANÁLISE DOS ASPECTOS FUNDIÁRIOS

2.11.1 Parecer da evolução dos aspectos fundiários

2.11.1.1 Informar quantidade de propriedades atingidas (verificação de necessidade de desapropriações, servidões, reintegrações, arrendamentos, etc.);

2.11.1.2 Informar avanço das negociações (contratos celebrados, processos judicializados, pagamentos, DUP, etc.), custos e prazos envolvidos;

2.11.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão de contratos fundiários.

2.11.3 Análise dos riscos que possam impactar o projeto.

2.12 ANÁLISE DE RISCOS

2.12.1 Acompanhar os principais riscos identificados e mapeados nos relatórios anteriores, identificar novos riscos, caso existam, e analisar seus impactos para a implantação, com a atualização da matriz de riscos;

2.12.1.1 Atualizar o gráfico (Impacto em Custo x Probabilidade);

2.12.2 Parecer sobre a existência e adequabilidade de equipe de gestão e suficiência das medidas de controle e mitigação para acompanhamento dos riscos.

2.13 ANÁLISE DA EQUIPE DE GESTÃO DE PROJETOS

2.13.1 Parecer sobre a equipe de gestão de projetos do empreendimento nas diferentes disciplinas e atuações.

2.13.1.1 Identificação do Gerente de Projetos e os principais gestores das diversas disciplinas de gestão de projetos.

2.13.2 Análise dos riscos que a inexistência/insuficiência de equipes possa impactar o projeto.

2.14 VISITA DE CAMPO

2.14.1 Visita ao empreendimento, identificando o seu entorno, os serviços efetivamente executados, estoques, vícios aparentes e outras constatações pertinentes.

2.14.2 Relatório fotográfico detalhado, reportando as principais frentes de trabalho, e as placas de obra:

- foto da placa de obra do empreendimento com responsáveis técnicos;

2.14.3 Análise das condições do canteiro de obras (alojamentos, refeitórios, banheiros, utilização de EPIs e etc.).

2.14.4 Registro das coordenadas geográficas do empreendimento.

2.15 CONCLUSÃO

2.15.1 Manifestação conclusiva sobre os principais itens que apresentaram criticidade e relevância no relatório.

